

Só no ^{Poder Legislativo x Poder Executivo.} parlamentarismo ^{OG 17.5.87} p. 4

ARNALDO PRIETO

No regime presidencialista, compete ao Presidente da República exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal. Compete, ainda, privativamente, ao Presidente nomear e exonerar os Ministros de Estado.

Não tem, pois, o Congresso competência para decidir sobre a nomeação ou a exoneração de Ministros de Estado.

Os Ministros ocupam seus cargos na dependência exclusiva da vontade de quem preside a Nação e chefia o Governo, que é o Presidente da República.

Na prática, podem surgir pressões contra a permanência deste ou daquele Ministro, por parte dos mais variados segmentos representativos da sociedade. Faz parte do jogo democrático. Podem até os parlamenta-

res entrarem nessas manifestações. Pode até o Congresso inteiro solicitar ao Presidente a cabeça de um Ministro. Mas de nada adiantarão todas essas pressões se o Presidente decidir manter o Ministro.

Já no regime parlamentarista o quadro é bem diferente. O Ministro ou o Ministério dependem da confiança do Congresso e só permanecem no posto enquanto continuarem detentores dessa confiança.

O Ministério ou o Gabinete necessitam da manifestação formal, por votação, da confiança da parte do Parlamento. O Executivo é um colegiado, integrado pelos Ministros, presidido pelo Primeiro-Ministro ou pelo Chefe do Gabinete. Poderá haver voto de desconfiança ao Gabinete ou de censura a um Ministro. O Congresso pode, pois, não apenas "solicitar" a saída de um Ministro, como pode derrubá-lo do cargo.

O parlamentarismo não se apre-

senta como uma solução rígida e dogmática. Há várias alternativas para esse sistema de governo, que vai desde o parlamentarismo puro até uma solução intermediária.

Uma das características marcantes do parlamentarismo é a responsabilização de quem ocupa cargo público, especialmente no Poder Executivo. Os Ministros são responsáveis não apenas criminalmente mas, também, politicamente.

O Congresso, por sua vez, também pode ser responsabilizado. Influi e decide sobre a vida do Poder Executivo. Dá-lhe ou nega-lhe o apoio parlamentar. Mas há limites para a sua atuação. E ultrapassando esses limites, pode ser dissolvido para que o povo se manifeste e julgue, apoiando aqueles que atuarem em consonância com os interesses legítimos de seus representantes.

Arnaldo Prieto é deputado federal pelo PFL do Rio Grande do Sul

Divisão de responsabilidades

BRANDÃO MONTEIRO

O Brasil, a par da grave crise política, econômica e social que enfrenta, vive momentos decisivos da sua história.

A convocação da Assembléia Nacional Constituinte não é fato comum na história dos países democráticos e mesmo no Brasil, que não possui uma história constitucional exemplar, raras foram as oportunidades em que o povo elegeu seus representantes para formular um novo pacto social.

A Constituinte, por certo, não solucionará todos os problemas brasileiros, porque expressará a síntese da correlação de forças existentes na vida política do País. As classes dominantes no campo político e econômico têm predominância sobre a grande maioria do povo que, desorganizado, ainda não teve possibilidades de fazer prevalecer seus direitos e interesses perante as organizações que compõem o Estado.

Os avanços do Direito Constitucional produziram Constituições modernas e atuais que adotam formas de regime misto, como os de Portugal, Peru, Equador, Uruguai e a V República Francesa, inspirados na definição de Wilson ao classificar de "Governo Congressional" o presiden-

cialismo americano, muito diverso do caudilhismo latino-americano, ou outras formas de mandonismo personalista da África e da Ásia — no dizer de Vamiren Chacon.

O Parlamento, composto dos representantes do povo (Deputados) e representantes dos Estados (Senadores), deve ter competência mais ampla e responsabilidades definidas, como um dos poderes da União.

O Legislativo não pode continuar emperrado como simples parlatório, onde se discutem os problemas e as crises, sem possibilidades de intervenção no processo de governar, ou de atendimento das aspirações de seus representados.

O regime constitucional americano submete ao Congresso a aprovação dos nomes indicados para Secretário de Estado (Ministros no nosso País); cremos que no Brasil o Congresso deve ter a prerrogativa, entre outras, de votar por maioria absoluta a destituição de Ministros de Estado.

As responsabilidades de Governo devem ser divididas entre o Legislativo e o Executivo.

A atual crise política brasileira demonstra as razões dos nossos argumentos. O Presidente Sarney tem dito, e milita a verdade em seu favor, de que é de sua competência ex-

clusiva a nomeação e destituição de Ministros de Estados.

É evidente que a Nação e o Legislativo não estão satisfeitos com o desempenho do Governo e em especial de alguns Ministros, mas nada é possível, senão a crítica estéril nos pronunciamentos e entrevistas, sem possibilidades de intervenção objetiva para redirecionar o Governo e fortalecer as instituições democráticas.

O Legislativo moderno, consentâneo com a realidade política dos novos tempos, deve não só intervir para a destituição de Ministros mas aprovar os nomes que comporão os Tribunais Superiores, o Tribunal de Contas, o presidente do Banco Central (hoje com superpoderes) e modificar decretos-leis e a proposta orçamentária, além de considerar automaticamente rejeitadas as mensagens urgentes do Executivo e não votadas no tempo preestabelecido (instituto do decurso de prazo).

O Governo de uma nação não pode ser exercido por um homem só; a prática demonstra que as graves crises institucionais nascem do autoritarismo do Executivo, da impotência e solidão do Presidente da República, diante de tão graves problemas colocados para sua decisão pessoal.

Brandão Monteiro é deputado federal pelo PDT do Rio de Janeiro